



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Nota Técnica nº 216/2022/GRP/SRG

Assunto: **Proposta de Análise de Resultado Regulatório - ARR para a Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.**

1. INTRODUÇÃO

1. Este documento tem por objetivo propor a primeira Avaliação de Resultado Regulatório - ARR da ANTAQ no tema portuário.

2. Ela surge sob comando do **ACÓRDÃO Nº 454-2022-ANTAQ 1694026:**

Processo: 50300.008783/2022-87

Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Relatora: Flávia Takafashi

Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam proposta de Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários para o exercício 2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 526, ante as razões expostas pela Relatora, em:

aprovar a Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários para o Exercício 2022, em cumprimento ao disposto no art. 23 do Decreto nº 10.411/2020, composta pelos atos normativos:

Resolução Normativa ANTAQ nº 13/2016

Escopo da norma: Dispõe sobre o registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário;

Elementos avaliados: Número de instalações regularizadas; tempo necessário para obter o registro, em comparação com a autorização; usuários beneficiados; dentre outros;

Justificativa: Trata-se de inovação regulatória, vigente deste 2016, elaborada com vistas a atender a uma demanda reprimida para simplificação da regularização de instalações portuárias de menor porte e investimento, as quais fazem parte do universo regulatório da Agência, porém não eram alcançadas de forma adequada;

Cronograma: A ser apresentado pela setorial de regulação juntamente ao plano de trabalho, com conclusão até 31 de dezembro de 2022;

3. O ARR é novo instrumento, somando-se à Análise de Impacto Regulatório - AIR como medida de maturação do ciclo das políticas públicas setoriais. Após implementar uma ação governamental, é necessário monitorá-la e realizar avaliações programadas dos seus impactos - somente deste modo se alcançará a estabilidade regulatória. Nesse sentido, notório tanto a AIR quanto a ARR serem inspiradas nos modelos de avaliações e monitoramentos das políticas públicas.

4. Neste caso, trata-se da avaliação de resultado de uma norma regulamentadora que já possui seis anos de existência no ordenamento portuário, a [Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 10 de outubro de 2016](#)

2. A ARR

5. A ARR foi elaborada dentro do Relatório de ARR Executiva GRP (SEI nº 1776884), incluindo anexos.

6. Veremos, pelos anexos, que a construção da ARR foi participativa dentro da ANTAQ, baseada nas melhores práticas existentes e métodos científicos, baseados em evidências.

3. A REVISÃO DA RN 13/2016 CORRE EM PARARELO

7. Em relação à Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016, informa-se que um novo AIR está sendo elaborado concomitantemente ao processo de ARR, inclusive já foram realizadas consultas internas para proposição de novo ato normativo, nos termos do processo SEI 50300.006472/2018-05. Ressalva-se, porém, que o andamento do processo de AIR não interfere nesta análise.

8. Portanto, atendido o pressuposto básico da análise de resultado, cujo escopo é retornar ao AIR ou aos documentos que embasaram a norma naquele período para confirmar ou não se aquela ação regulatória foi suficiente ou mesmo se extrapolou o objetivo inicial. Vejam trechos do Guia do Ministério da Economia:

Enquanto a AIR tem como foco entender o problema regulatório e encontrar a melhor alternativa disponível para enfrentá-lo naquele momento, **a ARR busca avaliar o desempenho da solução implementada e da decisão tomada pelo órgão regulador. Ou seja, é importante que as ARR examinem não apenas os resultados da intervenção regulatória, mas avaliem se a lógica que ensejou sua realização se mantém.** Além disso, avaliar se as hipóteses estabelecidas pelo regulador confirmaram-se na realidade e o motivo pelo qual não se confirmaram, quando for o caso, permite que a ARR seja uma importante ferramenta de aprendizagem regulatória.

9. A revisão da RN 13/2016 em andamento visa atender também o [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), para simplificar e consolidar atos normativos.

4. ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

10. Diante do exposto, submete-se à consideração superior dos seguintes documentos:

I - a Avaliação de Resultado Regulatório - ARR da [Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 2016](#), na forma SEI 1775370;

II - Anexos 1 a 11, na forma de 1751051, 1751456, 1756467, 1758413, 1758415, 1758419, 1764478, 1770576, 1770584, 1775372 e 1776882.

11. Além da divulgação em sítio eletrônica da Agência, é possível a submissão do texto à procedimento de Participação Social (na forma de Tomada de Subsídios, por exemplo).

Atenciosamente,

FABIANE MELLO

Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviário

DIMAS SOARES

Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviário



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Moreira Soares, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários**, em 24/11/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Santos de Mello, Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários**, em 24/11/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1776887** e o código CRC **9D849760**.

